

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO - PRAZO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 13.638/2022/SESAU/PMA, referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo de PRAZO (SEM ACRESCIMO DE VALOR), ao Contrato nº 001.13.01.2022-SESAU/PMA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N°10.925.851/0001-07- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.13.01.2022 - SESAU, cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras térmicas para impressão de pulseiras hospitalar de identificação, para suprir as necessidades das UPAS (Daniel Berg – Icuí, Dom Helder Câmara – Cidade Nova, Carlos Marighella – Aura e Dr. Nonato Sanova – Distrito industrial com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, parte ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, no âmbito das exigências solicitadas pela Rede Municipal de Saúde de Ananindeua-Pa''.- **PARÁGRAFO ÚNICO**: A prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 13.01.2023, conforme disciplina o Instrumento Contratual. O REFERIDO 1º TERMO ADITIVO ASSINADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022. Consta nos Parecer nº 631/2022 -ASJUR/SESAU\2022, assinado pelo Fábio Quadros de Farias Júnior Procurador Municipal de Ananindeua\SESAU, Portaria n°007\2021-PGM, manifestando-se favorável ao pleito, com base no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstancia supervenientes. Assim como, Parecer Jurídico nº001\2023 -PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, e acato do Procurador Geral Sr. Danilo Rocha, no qual manifesta-se pela viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo.Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento,
publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento,
publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora
apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).
() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a
municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado
encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução
das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas
estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de
responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de
alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de janeiro de 2023.